



SÃO JOÃO DA URTIGA

Prefeitura Municipal
ADM. 2025/2028

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São João da Urtiga
CNPJ: 90.483.082/0001-65
Telefone: (54) 3310-3398
www.saojaodaurtiga.rs.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 114/2025 AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA URTIGA/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 90.483.082/0001-65, com sede na Av. Professor Zeferino, nº 991, bairro centro, cidade de São João da Urtiga, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cesar Olímpio Zandoná, brasileiro, maior, residente e domiciliado na Av. Professor Zeferino, nº 1.642, Município de São João da Urtiga, Estado do Rio Grande do Sul, portador do CPF nº 567.769.420-72 e Carteira de Identidade nº 3057333373, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **N. B. LOCAÇÕES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.676.186/0002-96, com sede à Rodovia BR 101, nº 3120, KM 115, bairro Salseiros, no Município de Itajaí, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Sr. Neuri Bertinatto, Representante Legal, brasileiro, maior, portador do CPF nº 589.382.490-34, a seguir denominado simplesmente CONTRATADO, celebram entre si o presente Contrato justos e acordados o que abaixo se declara e com base o Pregão Eletrônico nº 036/2025, nas Leis 14.133/21 e 10.520/02, no artigo 481 do código civil e no que não for incompatível com essas, mediante as cláusulas a seguir descritas.

OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 036/2025: AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS, SENDO UMA MINIESCAVADEIRA HIDRÁULICA E UMA MINICARREGADEIRA, COM SEUS RESPECTIVOS IMPLEMENTOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto deste instrumento a aquisição de mini escavadeira equipada com rompedor, o qual integra o Pregão eletrônico nº 036/2025, conforme descrição abaixo:

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Valor
10	MINIESCAVADEIRA HIDRÁULICA NOVA/PRIMEIRO USO, COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 3.400 KG E MÁXIMO DE 4.000 KG, CABINE FECHADA COM PROTEÇÃO MÍNIMO TOPS OU ROPS/FOPS, COM AR CONDICIONADO, EQUIPADA COM MOTOR A DIESEL DE 03 CILINDROS, COM POTÊNCIA BRUTA DE NO MÍNIMO 24 HP, ATENDENDO AS NORMAS DE EMISSÃO DE POLUENTES TIER III MAR-1, RAIO DE GIRO ZERO, ESTEIRAS DE AÇO COM NO MÍNIMO 45 SAPATAS DE CADA LADO, LARGURA DA ESTEIRA DE 300 MM, COM NO MÍNIMO 04 ROLETES INFERIORES DE CADA LADO E NO MÍNIMO 01 ROLETE SUPERIOR DE CADA LADO, COMPRIMENTO DO RODANTE DE	LIUGONG 9035E	01	R\$ 397.500,00



SÃO JOÃO DA URTIGA

Prefeitura Municipal
ADM. 2025/2028

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São João da Urtiga
CNPJ: 90.483.082/0001-65
Telefone: (54) 3310-3398
www.saojaodaurtiga.rs.gov.br

NO MÍNIMO 2.100 MM, VELOCIDADE DE DESLOCAMENTO DE NO MÍNIMO 4,5 KM/H, CAPACIDADE DA CAÇAMBA DE NO MÍNIMO 0,10 M ³ , LANÇA DA ESCAVADEIRA ANGULAVEL COM COMPRIMENTO DE NO MÍNIMO 2.250 MM E BRAÇO COM COMPRIMENTO DE NO MÍNIMO 1.200 MM, PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO DE NO MÍNIMO 3.000 MM, FORÇA DE ESCAVAÇÃO NA CAÇAMBA DE NO MÍNIMO DE 30 KN, FORÇA DE ESCAVAÇÃO NO BRAÇO DE NO MÍNIMO 20 KN, FORÇA DE TRAÇÃO NA BARRA DE NO MÍNIMO 33 KN, ALCANCE DE ESCAVAÇÃO A NÍVEL DO SOLO DE NO MÍNIMO 5.100 MM, ALTURA DE ESCAVAÇÃO DE NO MÍNIMO 4.450 MM, ALTURA DE DESCARGA DE NO MÍNIMO 3.200 MM LAMINA DOZER FRONTAL, TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 40 LITROS, VAZÃO DA BOMBA HIDRÁULICA DE NO MÍNIMO 90 LITROS/MINUTO, LINHA HIDRÁULICA PARA ACESSÓRIOS, ENGATE HIDRÁULICO PARA ACESSÓRIOS E ROMPEDOR HIDRÁULICO COM TAXA DE IMPACTO DE 700 - 1200 BPM, DIÂMETRO DA PONTEIRA COM NO MÍNIMO 58 MM DE DIÂMETRO COMPATÍVEL PARA O EQUIPAMENTO SENDO ESTES DA MESMA MARCA DO EQUIPAMENTO (QUANDO NÃO EXISTIR DEVE SER COMPATÍVEL), COMPRIMENTO DE TRANSPORTE DE NO MÁXIMO 4.800 MM, LARGURA DA MAQUINA DE NO MÁXIMO 1.700 MM, COM NO MÍNIMO 3 FARÓIS FRONTAIS. DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO DITAL E LAUDOS TÉCNICOS.			
--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA

2.1. A CONTRATADA será responsável pelo transporte e a entrega do maquinário, sem que haja nenhum custo adicional, na sede do Município na Avenida Professor Zeferino, 991, Centro, São João da Urtiga/RS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DO FORNECIMENTO

3.1. O presente contrato tem vigência até 90 dias e o prazo de entrega dos veículos é imediata, a contar da solicitação pelo Município.

3.2. O objeto deverá ser entregue de acordo com previsto em local indicado pela municipalidade.

CLÁUSULA QUARTA– DO PREÇO

4.1. O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de R\$ 397.500,00 (trezentos e noventa e sete mil e quinhentos reais), sendo pago em 04 parcelas iguais de R\$ 99.375,00 (noventa e nove mil e trezentos e setenta e cinco reais) em até 60 (sessenta) dias.



SÃO JOÃO DA URTIGA

Prefeitura Municipal
ADM. 2025/2028

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São João da Urtiga
CNPJ: 90.483.082/0001-65
Telefone: (54) 3310-3398
www.saojaodaurtiga.rs.gov.br

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mediante a entrega do objeto, e apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo único. O pagamento correrá parte imediatamente e parte em 60 (sessenta) dias a contar da apresentação da nota fiscal. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

6.1. As despesas do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentária:

07 Secretaria Municipal da Agricultura

1023 Aquisição de Equipamentos Patrulha Agrícola

449052 Equipamentos e Material Permanente (203)

Subelemento da despesa 48000000

Vínculo 500

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

8.1. O valor relativo ao objeto do presente contrato não sofrerá reajuste de preço.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.



SÃO JOÃO DA URTIGA

Prefeitura Municipal
ADM. 2025/2028

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São João da Urtiga
CNPJ: 90.483.082/0001-65
Telefone: (54) 3310-3398
www.saojaodaurtiga.rs.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MATRIZ DE RISCO

10.1. Os ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação serão alocados da seguinte forma:

- I – Alteração dos preços dos materiais utilizados;
- II – Alteração no projeto por necessidade e interesse da administração;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. São obrigações da CONTRATADA:

- I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como, nos termos da sua proposta;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);



SÃO JOÃO DA URTIGA

Prefeitura Municipal
ADM. 2025/2028

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São João da Urtiga
CNPJ: 90.483.082/0001-65
Telefone: (54) 3310-3398
www.saojoaodaurtiga.rs.gov.br

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Servidor Vanderlei Jair Felski, ou por seu respectivo substituto e a gestão será feita pelo Servidor Anderson Pereira Spironello;

II - Dentre as responsabilidades do (s) fiscal (is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. O objeto do presente contrato será recebido:

I - Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pela CONTRATANTE, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias da entrega do objeto, pela CONTRATADA, mediante recibo;

II - Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstaciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 02 (dois) dias do recebimento provisório.

Parágrafo único. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

15.1. A Contratada deverá garantir o equipamento objeto deste contrato pelo período mínimo de 12 (doze) meses, sem limite de horas ou quilômetros, contados a partir do efetivo recebimento do bem pelo Contratante.



SÃO JOÃO DA URTIGA

Prefeitura Municipal
ADM. 2025/2028

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São João da Urtiga
CNPJ: 90.483.082/0001-65
Telefone: (54) 3310-3398
www.saojoaodaurtiga.rs.gov.br

15.2. Durante o período de garantia, a Contratada será responsável pela correção de quaisquer defeitos de fabricação, montagem ou funcionamento, mediante substituição de peças, realização de ajustes e reparos necessários, sem qualquer ônus para o Contratante.

15.3. As manutenções periódicas e preventivas previstas no manual do fabricante serão de responsabilidade exclusiva dos Órgãos Participantes, devendo ser realizadas nos prazos e condições recomendados para preservação da garantia.

15.4. A Contratada deverá assegurar a disponibilidade de assistência técnica autorizada, com capacidade para atendimento adequado e compatível com as necessidades do Contratante, devendo informar, quando da assinatura do contrato, os endereços e contatos dos pontos de atendimento.

15.5. O atendimento às solicitações de garantia deverá ocorrer no prazo estabelecido no edital ou, na ausência deste, no prazo máximo considerado razoável para não comprometer a continuidade dos serviços públicos, devendo a Contratada adotar as providências necessárias para o imediato restabelecimento do pleno funcionamento do equipamento.

15.6. As peças substituídas durante o período de garantia deverão ser novas e originais, sendo vedado o uso de peças recondicionadas, devendo ainda possuir qualidade e vida útil compatíveis com as especificações do equipamento.

15.7. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a Contratada às sanções administrativas previstas neste instrumento e na legislação vigente, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar eventuais danos causados ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

16.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades previstas no art. 155 e do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, proporcionais à gravidade do ato cometido.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO

17.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;



SÃO JOÃO DA URTIGA

Prefeitura Municipal
ADM. 2025/2028

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São João da Urtiga
CNPJ: 90.483.082/0001-65
Telefone: (54) 3310-3398
www.saojoaodaurtiga.rs.gov.br

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Sananduva/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São João da Urtiga/RS, 10 de dezembro de 2025.

Cesar Olímpio Zandoná

Prefeito Municipal

Neuri Bertinatto

Representante da CONTRATADA

Vanderlei Jair Felski

Fiscal do Contrato

Testemunhas:
